

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 2/2025

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Heliene Teixeira de Carvalho	CPF/CNPJ: V	
Endereço: Rua Mato Grosso, 782	Bairro: São José	
Município: Pará de Minas	UF: MG CEP: 35660-126	
Telefone: 37 99916-0350	E-mail: ernaneandre@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Monte Sinai	Área Total (ha): 31,5
Registro nº : 55.863 livro 2 - bm folha 89	Município/UF: Pará de Minas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3163102-84C9.DF05.88C9.459D.854E.FF73.A1E8.0220

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	árvores	23 K	544701.04	7823392.19

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de galpão de criação de frango)	0,30

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	área antropizada		0,30

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,54	m3
Madeira	Floresta nativa	2,92	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/12/2024 Processo **2100.01.0045728/2024-60**

Data da vistoria remota: 14/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: 10/01/2025 ; 11/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 13/01/2025; 22/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2025

2. OBJETIVO

Processo formalizado para autorização ambiental corretiva, em face da supressão de 08 árvores isoladas, com objetivo de construção de um galpão para frango de corte, ocorrido em uma área de 0,30 hectares, conforme documento SEI 103199026).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado FAZENDA MONTE SINAI, localizado no Município de São José da Varginha, com área total de 31,50 hectares, registrado sob a matrícula 55.863 Livro 2-bm e folha 89, Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. Possui 1,5677 módulos fiscais.

A área requerida para a intervenção ambiental está inserida no Bioma cerrado, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163102-84C9.DF05.88C9.459D.854E.FF73.A1E8.0220

- Área total: 31,3531 ha

- Área de reserva legal: 6,7832 ha * vide Parecer sobre o CAR, abaixo

- Área de preservação permanente: 0 *vide Parecer sobre o CAR, abaixo

- Área de uso antrópico consolidado: 24,5700 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: * vide Parecer sobre o CAR, abaixo

() A área está preservada: -

() A área está em recuperação: -

() A área deverá ser recuperada: -

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Conforme AV-2/55.863 é informado que a reserva da matrícula 55.863 Livro 2-bm e folha 89 se encontra averbada na matrícula nº 16.378, folha 89 do livro 2-BM. em uma área de 08,30 hectares;

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *vide Parecer sobre o CAR, abaixo

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: * vide Parecer sobre o CAR, abaixo

- Parecer sobre o CAR:

Apesar da análise e correção do CAR não ser condicionante para o deferimento de autorização para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas ao analisar o CAR em questão, foi-se verificado que algumas das informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas através do software Google Earth.

Na matrícula 55.863 Livro 2-bm e folha 89 apresentada dentro do processo há o item AV-2/55.863 onde é informado que a Reserva Legal do imóvel foi averbada na matrícula nº 16.378 folha 89 do livro 2-B-M sendo averbada uma área de 08,30 ha . Esta matrícula 55.863 foi originária de um desdobramento da matrícula 16.378 havendo assim, a transferência do ônus da Reserva Legal averbada de uma matrícula para outra.

No item GEO do Sicar, existem duas retificações no que concerne ao polígono da Reserva Legal porém, como não foi apresentado o croqui ou mapa apresentado para a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não há como se afirmar se alguma das imagens dos polígonos contidas no CAR correspondem ao polígono real da reserva legal averbada. A área de reserva legal averbada, conforme descrição em matrícula, corresponde a 08,30 ha porém é mencionado no CAR do imóvel que a área de reserva possui 6,7832 ha. O polígono da imagem apresentada no CAR relativa à reserva legal possui a área de 6,7832 ha.

Considerando que não há como saber exatamente qual seria o polígono real da reserva legal, os itens situação da área de reserva legal, modalidade da área de reserva legal e Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal não possuem subsídios suficientes para serem respondidos.

No CAR apresentado, é informado que não há no imóvel Área de preservação permanente e por isso foi colocado como "0" porém, existe sim área de preservação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se da solicitação corretiva de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com o objetivo de regularizar o corte de indivíduos arbóreos que se localizavam em uma área de 0,30 hectares onde seria construído um galpão para criação de frangos, intervenção esta feita sem a devida autorização. Não houve emissão do Auto de infração.

Como os indivíduos já haviam sido cortados, para cálculo do rendimento lenhoso dos mesmos e prováveis espécies suprimidas na época, foi-se feito um levantamento de campo nas árvores isoladas localizadas em área de pastagem, próximas a área de intervenção ambiental (denominada de vegetação testemunha).

As imagens de satélite demonstraram a supressão de 8 árvores, para tornar os resultados obtidos neste PIA compatível com a realidade da intervenção ambiental ocorrida em 2019, os resultados de volumetria foram calculados de forma proporcional aos 08 indivíduos efetivamente suprimidos.

Na área de vegetação testemunha foram encontrados 14 indivíduos da espécie protegida *Caryocar brasiliense* (Pequi) onde, calculando esta espécie proporcionalmente às 08 árvores suprimidas, conclui-se que na área objeto de intervenção haviam 02 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie

protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/12.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o Empreendimento trata-se de atividade código G-02-02-1 (Avicultura de corte). O Empreendimento é classificado como de classe 2 , critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/Cadastro.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130392

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de expediente no valor de R\$659,96, comprovante de pagamento (doc. SEI 103199040), pago em 14/11/2024.

Taxa florestal:

- DAE da Taxa Florestal de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 8,00, comprovante de pagamento (doc. SEI 103199040), pago em 02/07/2024.

- DAE da Taxa Florestal de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 288,30, comprovante de pagamento (doc. SEI 103199040), pago em 02/07/2024.

As taxas florestais foram paga em dobro em face de ser um processo corretivo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: sem restrições

- Áreas indígenas ou quilombolas: sem restrições

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1 (Avicultura de Corte)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas , para regularizar intervenção ambiental em face da supressão vegetal de 08 (oito) indivíduos arbóreos, com caráter corretivo, em uma área de 0,30 hectares.

Não foi realizada vistoria presencial ao empreendimento. Em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a vistoria foi realizada de forma remota por imagens de satélite em 14/01/2025.

Neste sentido, foi analisado o requerimento de regularização corretiva do Corte ou aproveitamento de 08 árvores isoladas nativas vivas , em especial utilizando software Google Earth, Sistema IDE e Sisema.

4.3.1 Características físicas: De acordo com as informações do PIA, Doc. SEI 103199029

- Topografia:

A topografia do município de São José da Varginha é ondulada e plana, com predominância de várzeas – Plano: 40% – Ondulado: 25% – Montanhoso: 35%. A topografia da área do imóvel na parte da intervenção é plana, no imóvel é plano e ondulado;

- Solo:

De acordo com o IDE- Sisema (2023) o solo presente na área da intervenção é o GMd4, denominado Gleissolo Melânico distrófico típico A proeminente textura argilosa + Neossolo Quartzarêno hidromórfico A moderado + Organosolos Háplico sáprico típicos e terriços; todos fase campestre, relevo plano. Este solo possui textura argilosa média a fraco e moderado, ocorrendo em relevo plano e suave ondulado.

- Hidrografia:

O município de São José da Varginha está localizado nos domínios da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, porém a sua região é composta pelas sub-bacias do Rio Paraopeba é afluente do alto curso do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo dados do IDE-Sisema (2023), o município de São José da Varginha está inserido no domínio morfoclimático denominado Cerrado com predominância de espécies típicas deste bioma. Contudo, a vegetação marca a transição entre o Cerrado e a Mata Atlântica

- Fauna:

Por se tratar de área antropizada os abrigos de fauna estão mais restritos aos remanescentes florestais da região, contudo a fauna é escassa. Nas áreas de pastagem é comum as seriemas, cobras e pequenos roedores.

Fauna mais observada na região:

-Aves: Piaya cayana (alma de gato), Cariama cristata (seriema), Scardafella squammata (fogo-apagou), Zonotrichia capensis (tico-tico), Pitangus sp. (bem-te-vi), Furnarius rufus (João de barro), sporophila nigricollus (coleirinha), Guira guira (anubrancos), Crotophaga ani (anu preto), Phaethornis petrei (beija-flor), Aratinga leucophthalmus (maritaca).

-Mamíferos: Cavia sp. (preá), Gryzonys sp. (rato do mato), Nasua nasua (Quati).

-Repteis: Bothrops jararaca (jararaca), Crotalus durissus (cascavel), Tupinambis (teiú) e tropidurus itambere (calango)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante análise do processo requerido pelo proprietário Heliene Teixeira de Carvalho foi-se verificado, através das imagens históricas obtidas no Google Earth que em 2019, o local objeto da intervenção era composto por área antropizada com algumas árvores distribuídas ao longo da mesma porém, neste mesmo ano, em área comum, ocorreu a supressão de algumas árvores isoladas, caracterizando uma intervenção ambiental. Como os indivíduos já haviam sido cortados, o proprietário realizou um inventário testemunho em área limite da área intervinda com o objetivo de inferir a quantidade de árvores cortadas e o rendimento lenhoso oriundo deste corte.

Conforme documento Anexo Pia Corrigido (SEI 105327456) é informado que foi suprimido um total de 08 indivíduos sendo que **02 eram da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi)**, espécie protegida conforme Lei Estadual 20.308/12 e os outros **06 indivíduos eram espécies comuns**. Conforme inventário florestal da área de intervenção realizado através de vegetação testemunha estimou-se que o rendimento total da supressão em questão foi de 3,46 m³ onde destes **0,54 m³ foram apurados como sendo lenha de**

floresta nativa e o restante, 2,92 m³ , como madeira de floresta nativa.

Conforme Lei 20.308/1212 em seu Art. 2º, § 1º, como compensação pelo corte do Pequi, o empreendedor poderá optar pelo plantio , por meio de mudas catalogadas e identificadas, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida. Como proposta de compensação pelo corte dos 02 Pequizeiros, o empreendedor apresentou um **Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas -PRADA** (Anexo PRADA- SEI 105327454) propondo o plantio de 05 exemplares de Pequi por árvore cortada originando assim um plantio de 10 exemplares.

Por tratar-se de intervenção corretiva uma vez que a mesma aconteceu sem que houvesse a devida autorização assim como não havia sido ainda realizada a multa pertinente à mesma, foi lavrado o Auto de fiscalização nº 165189/2025 e o Auto de infração nº 234906/2025 e encaminhado ao responsável para o devido pagamento.

Após lavratura do Auto de infração nº 234906/2025 foi encaminhado ao autuado a DAE 1300588445691 no valor de R\$ 4.265,14 para pagamento da referida multa (documento SEI . 111340917) porém, recebemos do Sr. Heliene Teixeira, o Ofício 02/05 (doc. SEI 114185991) onde o mesmo nos informa que aderiu ao PECMA - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais no dia 14/04/2025 para pagar a multa,(PECMA nº 1176/2025) porém a análise de seu pedido ainda se encontrava pendente. Para que o Sr. Heliene não fosse prejudicado pela demora da resposta ao seu pedido do PECMA, sugerimos ao mesmo que fizesse o sobrerestamento do processo onde isto foi feito conforme solicitação no Ofício 03/25 (Doc. SEI 116511882) e onde nos solicitava um prazo de 120 dias para a apresentação da análise de seu PECMA. No dia 24 de junho de 2025, através do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 208/2025 (Doc. SEI 116522069) foi concedido o sobrerestamento do Processo, conforme solicitado.

No dia 21 de agosto de 2025 foi inserido dentro do processo 2100.01.0045728/2024-60, a DAE - Documento de Arrecadação Estadual MULTA (Doc. SEI 120948400) e seu respectivo comprovante de pagamento (Doc. SEI120948399) DAE no valor de R\$ 2.132,57 (Dois mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) , valor correspondente à 50% do valor total da multa , uma vez que foi apresentado o Documento de Decisão de aceite de adesão ao PECMA(Doc. SEI 120948401).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Retirada de vegetação e exposição do solo

-Medida mitigadora e compensatória: Após a implantação do empreendimento nas áreas abertas, o plantio de gramíneas, principalmente em taludes entre os galpões;

2- Compactação e impermeabilização do solo

-Medida mitigadora e compensatória: Direcionar toda a agua de chuva do telhado por encanamento de maneira a suavizar a escoamento superficial do solo proporcionando infiltração e diminuído a erosão do solo;

3-Corte de 02 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*)

-Medida mitigadora e compensatória : Plantio de 10 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) , caracterizada como espécie protegida, como compensação pelo corte de dois indivíduos da mesma espécie;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de área para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 00,30 ha, localizada na propriedade Fazenda Monte Sinai, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto de recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado no anexo ao processo, em área de 0,064 ha ou 640 metros quadrados, tendo como coordenadas de referência 544427.66 x; 7823392.57 y e 544465.75 x; 7823358.57 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de 10 exemplares de *Caryocar brasiliense*, nos prazos estabelecidos no Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

1- Para a reposição florestal relativa à 0,54 m³ de lenha de floresta nativa foi apresentada a DAE no valor de R\$ 17,11 (doc. SEI 103199033), pagamento realizado no dia 02/07/2024 e para a reposição florestal relativa à 2,92 m³ de madeira de floresta nativa foi apresentada a DAE no valor de R\$ 288,30 (doc. SEI 103199035), pagamento realizado no dia 02/07/2024 .

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto /PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes

MASP: 1020982-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora**, em 26/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **105435318** e o código CRC **B8BEDFDF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045728/2024-60

SEI nº 105435318